



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO



REQUER A LEITURA E JUNTADA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANEXA A MTR Nº 148/2012 E AO REQUERIMENTO Nº 117/2012, REFERENTES À DENÚNCIA FORMULADA PELO SENHOR NAIM ABRÃO ALÉM NETO.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

SOLICITO APÓS ATENDIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, SEJA REALIZADA LEITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONFORME SEGUE, BEM COMO A SUA JUNTADA AO REQUERIMENTO Nº 117/2012 E NA MTR Nº 148/2012 PARA CONSTAR NOS ARQUIVOS DESTA CASA.

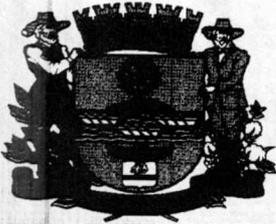
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 05 de dezembro de 2019.



Marco Antônio da Fonseca
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





*Câmara
da Estância*
- E

Número: 0000731 / 2012
Data: 16/04/2012
Horário: 16:10:49



Natureza do Processo: Legislativo
Matéria: Requerimento 117 / 2012

REQUERIMENTO

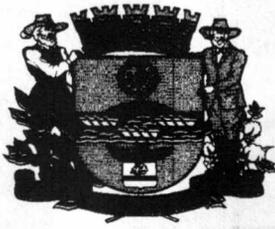
Assunto: Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de investigar as denúncias trazidas pelo protocolo nº. 728/2012, cuja cópia juntamos ao presente requerimento, nos termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, art. 120 e seguintes.

Senhores Membros da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga,

Nós, vereadores abaixo assinados, REQUEREMOS nos termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, art. 120 e seguintes, em consonância com o teor do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, a instituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar a responsabilidade do senhor Prefeito Municipal.

Fatos a serem apurados

No dia 16 de abril, foi protocolizado nesta Casa, denúncia formulada pelo senhor **NAIM ABRÃO ALEM NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG/SSP/SP nº 16.438.208 e do CPF/MF nº 138.843.138-60, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Yasmin, s/nº, "Cidade Jardim Canaã", caixa postal nº 115, que foi representado por suas procuradoras, Alessandra Quinelato,



Câmara Municipal

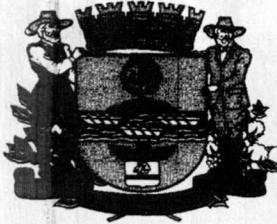
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OAB/SP nº 141.653 e Tatiana C. de A. Fodra Justino Ferreira, OAB/SP nº 171.759, cuja cópia de inteiro teor, assim como os anexos, passam a integrar o presente REQUERIMENTO.

Assim, face aos gravíssimos fatos narrados, especialmente por fortíssimos indícios de prática de ato de Improbidade Administrativa por que atenta contra os Princípios da Administração Pública, e de ocorrência de advocacia administrativa, é que se impõe a criação de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, para apurar todos os termos do citado protocolo, notadamente com relação à:

- 1) - a existência de procuração outorgada por Gabriel Predolim Neto e Priscila Predolim ao Sr. Marco Antônio da Fonseca, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizando a este representá-los diretamente junto ao IV COMAR, utilizada por este, a qual vicia toda e qualquer possibilidade de fiscalização da obra pela Prefeitura Municipal;
- 2) - aprovação de licença de construção de galpão industrial em área com restrições aprovadas no Plano Diretor do Município, sem a observância das ressalvas constantes do parecer do IV COMAR;
- 3) - a condução de processo judicial pelo mesmo advogado que exerce a função de Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibitinga;
- 4) - a autorização para a continuidade e ampliação do referido Galpão bem como a efetiva execução da ampliação do mesmo, conforme se vê nas fotos anexas, mesmo após a instauração de processo judicial questionando o Alvará anterior e em desconformidade com as Leis Complementares e o próprio Plano Diretor do Município;
- 5) - falta de fiscalização do empreendimento, especialmente no que concerne ao mau cheiro que exala da indústria têxtil, bem como o acúmulo de água que se observa nos limites do terreno onde a



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

mesma está implantada, decorrente da produção da mesma, além da poluição sonora, em afronta à legislação ambiental.

Os fatos aqui descritos, bem como aqueles constantes do protocolo que integra o presente Requerimento, trazem indícios de afronta ao art. 11 da Lei 8429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

O senhor Prefeito, tem por competência exclusiva, a aprovação de projetos de edificação, portanto, como único responsável pela aprovação de projeto que tem como condição especial a emissão de parecer de órgão externo à administração municipal, no caso em tela o IV Comando Aéreo Regional, não poderia nunca agir como procurador do interessado.

Senhores vereadores, atentem para o absurdo cometido pelo senhor Prefeito Municipal Marco Antonio da



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Fonseca, transcrevemos abaixo trecho com os poderes que foram outorgados na Procuração, está aí a prova material incontestante do ato doloso do Chefe do Executivo, os poderes abaixo transcritos deixam evidente a caracterização da Improbidade Administrativa:

“a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes de representá-los junto ao IV COMAR (QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL), situado na cidade de São Paulo/Capital, na Avenida D. Pedro I, nº. 100, Cambuci, CEP 01552-000; podendo para tanto dito procurador, apresentar, assinar, juntar e retirar ofícios, alvarás e/ou quaisquer outros documentos que se façam necessários, obter cópias de processos administrativos, preencher formulários, fichas ou cadastros, prestar declarações, apresentar provas, testemunhas e documentos, prestar declarações, pagar taxas e recolher guias, concordar, discordar, exigir, transigir, renunciar, desistir, apresentar reclamações, formalizando-as, prestar declarações, apresentar documentos, fazer acordos, transigir, desistir, enfim, tudo o mais praticar sem exceção para o bom e completo desempenho do presente mandato.”

A denúncia traz fatos absurdos que ensejam a atuação dos vereadores, observe-se o texto abaixo transcrito da denúncia que apresenta provas inequívocas de Improbidade Administrativa.

“Ora, nobres Edis, salta aos olhos a utilização dolosa do Instrumento de Procuração vez que o outorgante tem interesse no deslinde da questão, enquanto que o outorgado, na qualidade de Prefeito, único com poderes para apreciar com imparcialidade o desfecho do processo administrativo, **jamais poderia figurar ali como PROCURADOR dos outorgantes**. Ficando, assim, claramente demonstrada a parcialidade do Prefeito, viciando totalmente o ato praticado e contrariando frontalmente a legislação pertinente à espécie, caracterizando-se assim, de forma indubitável o ato de Improbidade Administrativa.”



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A competência para aprovação de projetos construtivos no município é exclusiva e indelegável cabendo ao senhor prefeito, conforme explícito na Lei Orgânica municipal, cujo artigo e inciso transcrevemos:

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.../...

XXI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

.../...

A existência de procuração tanto no processo administrativo do IV COMAR, como no processo administrativo de concessão de Alvará junto à Prefeitura Municipal, processo n.º. 1847/07. Senão vejamos o que nos faz notícia a denúncia trazida à Câmara Municipal:

“a procuração outorgada ao Sr. Prefeito Municipal é de **29 de abril de 2009**, (a qual foi devidamente utilizada junto ao IV COMAR, pelo próprio Procurador, Sr. Prefeito Marco Antonio da Fonseca, visto que no próprio Instrumento de Procuração existe anotação feita por funcionário do COMAR nos seguintes termos – **anexar à pasta 5647-I**, sendo que por força da referida procuração o senhor Prefeito procedeu a retirada do ofício n.º. 1284 Sereng 4/1947, datado de 28 de abril de 2009 e endereçado ao senhor Gabriel Predolim Neto, outorgante do Instrumento de Procuração. Para consolidar o ato do Procurador Sr. Marco da Fonseca, basta verificar que este pessoalmente firmou o recebimento no mencionado ofício no dia seguinte à outorga da Procuração, ou seja, em 30/04/09)

- o ofício do IV COMAR foi retirado em mãos pelo Sr. Prefeito em **30 de abril de 2009**;

- o Alvará de Construção foi deferido em data de **30 de abril de 2009**.

Outro ponto importante a se atentar, diz respeito à juntada do instrumento de procuração no procedimento administração solicitando Alvará de



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Construção junto à Prefeitura Municipal de Ibitinga - Processo 1847/07 - constatando-se que a referida procuração recebeu, no processo a numeração 152 e rubrica, o que, por si só, constitui documento público, prova esta incontestada da utilização do instrumento de procuração.”

Diante de todo o exposto, observa-se também a suspeita de ocorrência de crime conforme prevê o art. 321 do Código Penal, qual seja:

Advocacia Administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Advocacia administrativa é crime tipificado no Código Penal Brasileiro que consiste em defender o interesse privado perante a administração pública, utilizando-se de privilégios em função do cargo que ocupa.

O termo patrocinar, constante do texto da lei, significa advogar, defender, proteger, pleitear em nome de ou a favor de, promover a defesa.

O patrocínio pode se dar de forma declarada, com o agente peticionando, arrazoando, defendendo abertamente ou de forma dissimulada, acompanhando processos, pedindo oralmente ao encarregado. **Ocorre o crime com o ato, mesmo que a empreitada não tenha sucesso.** O interesse tratado no artigo (321, CP) é o alheio, não o do próprio funcionário.

Logo, **presentes requisitos mais do que claros para a instauração de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, com o fim de apurar todos os fatos narrados na denúncia protocolada sob nº. 728/2012, obedecendo assim ao *mandamus* emanado pela Constituição Federal, Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, Lei 8429/92 e os



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

Número de membros que integrarão a Comissão:

A Comissão será composta por 04 membros, seguindo-se os exatos termos do parágrafo 2º. Do artigo 121, bem como do artigo 122, ambos constantes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Prazo de duração para conclusão da CEI

O prazo da CEI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário por igual período, desde que não exceda o final da legislatura.

Ibitinga, 16 de abril de 2012.

Gumercindo José Rossato Bernardi

1º signatário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP – GUMERCINCO JOSÉ
ROSSATTO BERNARDI.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

PROTOCOLO GERAL

Número: 0000728 / 2012

Data: 16/04/2012

Horário: 12:28:17



Natureza do Processo: Administrativo

Documento: Requerimento

MTF 148/2012

NAIM ABRÃO ALEM NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG/SSP/SP nº 16.438.208 e do CPF/MF nº 138.843.138-60, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Yasmin, s/nº, “Cidade Jardim Canaã”, caixa postal nº 115, neste ato representado por suas procuradoras (Procuração anexa), que esta a final subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para noticiar fatos e solicitar posicionamento desta respeitável Câmara de Vereadores, quanto ao que se segue:

No ano de 2009, o requerente ajuizou Ação Ordinária de Anulação de Alvará de Construção, com Pedido de Liminar, em face de Gabriel Predolim Neto, Priscila Predolim e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a qual tramita perante a Segunda Vara Cível desta Comarca, através do Processo nº 305/09.

Dentre inúmeros argumentos defendidos na inicial proposta, como o Abaixo-Assinado protocolado nesta Casa de Leis, em data de 01 de agosto de 2008, com mais de 4.000 assinaturas, encabeçado por instituições como a OAB, CRECI e CREA, está o deferimento com ressalvas dado pelo IV Comando Aéreo Regional – COMAR, que deferiu a implantação de galpão industrial, ressalvando que não deveriam ser usados materiais reflexivos na cobertura e que não poderiam ser armazenados materiais explosivos ou inflamáveis no galpão.

cfcc

pe

Entretanto, como é sabido, no local está em funcionamento uma indústria têxtil, que tem como ramo de atividade a produção de artefatos têxteis para uso doméstico, que utiliza como matéria prima – algodão e poliéster – materiais altamente inflamáveis/explosivos.

Ocorre que, **cabe à Prefeitura, conforme competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal, fiscalizar se as atividades que vêm sendo exercidas no citado galpão atendem ou não às condições impostas pelo IV COMAR.** (confira-se ofício de fls. 1042/1043 do IV COMAR)

Por outro lado, dentre as cópias do processo administrativo encaminhadas pelo IV COMAR ao Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Ibitinga, se constata à fls. 1072 dos autos do processo judicial, uma procuração outorgada por Gabriel Predolim Neto e Priscila Predolim ao Sr. Marco Antônio da Fonseca, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conferindo a este, poderes para representar os outorgantes junto ao IV COMAR.

Ora, a situação é grave!

Segundo a Constituição Federal, **CABE À PREFEITURA FISCALIZAR SE AS ATIVIDADES QUE VEM SENDO EXERCIDAS NO SUPRACITADO GALPÃO ATENDEM OU NÃO ÀS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO IV COMAR.**

No entanto, nosso Prefeito Municipal é procurador dos interessados. Logo, indaga-se: Quem irá fiscalizá-los?

A Prefeitura Municipal tinha plena ciência das ressalvas do deferimento do IV COMAR, mas, mesmo assim, **em data de 30 de abril de 2009, foi expedido o Alvará de Construção nº 75/2009, no qual não há qualquer ressalva.**

Necessário atentar para as datas:

- a procuração outorgada ao Sr. Prefeito Municipal é de **29 de abril de 2009.**

*(a qual foi devidamente utilizada junto ao IV COMAR, pelo próprio Procurador, Sr. Prefeito Marco Antonio da Fonseca, visto que no próprio Instrumento de Procuração existe anotação feita por funcionário do COMAR nos seguintes termos – **anexar à pasta 5647-I,** sendo que por força da referida procuração o senhor Prefeito procedeu a retirada do ofício nº. 1284 Sereng 4/1947, datado de 28 de abril de 2009 e endereçado ao senhor*

CAIR

Gabriel Predolim Neto, outorgante do Instrumento de Procuração. Para consolidar o ato do Procurador Sr. Marco da Fonseca, basta verificar que este pessoalmente firmou o recebimento no mencionado ofício no dia seguinte à outorga da Procuração, ou seja, em 30/04/09)

- o ofício do IV COMAR foi retirado em mãos pelo Sr. Prefeito em **30 de abril de 2009**;

- o Alvará de Construção foi deferido em data de **30 de abril de 2009**.

Outro ponto importante a se atentar, diz respeito à juntada do instrumento de procuração no procedimento administração solicitando Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Ibitinga - *Processo 1847/07* - constatando-se que a referida procuração recebeu, no processo a numeração 152 e rubrica, o que, por si só, constitui documento público, prova esta incontestada da utilização do instrumento de procuração.

Ora, nobres Edis, salta aos olhos a utilização dolosa do Instrumento de Procuração vez que o outorgante tem interesse no deslinde da questão, enquanto que o outorgado, na qualidade de Prefeito, único com poderes para apreciar com imparcialidade o desfecho do processo administrativo, **jamais poderia figurar ali como PROCURADOR dos outorgantes**. Ficando, assim, claramente demonstrada a parcialidade do Prefeito, viciando totalmente o ato praticado e contrariando frontalmente a legislação pertinente à espécie, caracterizando-se assim, de forma indubitável o ato de Improbidade Administrativa.

E mais:

Nos autos do processo judicial mencionado, a Prefeitura Municipal de Ibitinga, em atenção a ofício encaminhado pelo Juízo, fez juntar cópias dos Processos Administrativos de números 5221/2010 (*Alvará de Funcionamento*) e 1702/2011 (*Alvará para Ampliação da obra*).

Assim, após análise da documentação juntada ao processo judicial mencionado, faz uso do presente para esclarecer:

É fato **incontroverso**, que o imóvel “sub judice” está localizado na Zona de Ocupação Especial – ZOE (aeroporto) e que em referida área não é permitida a instalação de indústrias de qualquer porte.

(Handwritten signatures)

Entendimento este avalizado pelo Secretário do Departamento de Obras do Município, Sr. Richard Ghussn, que se manifestou nos autos do Processo Administrativo 1702/11, da seguinte maneira:

- de acordo com o Plano Diretor do município e suas Leis Complementares, o imóvel em questão está localizado na ZOE – Zona de Ocupação Especial (aeroporto) não sendo permitida a instalação de indústrias;

(Confira-se fls. 27 da documentação juntada em frente)

Entretanto, o Prefeito Municipal entendeu por bem proferir o seguinte despacho:

À Secretaria de Obras para analisar o projeto sob a mesma ótica do processo 5221/10 e 1847/2007, adotando os mesmos critérios desde que mantida a legislação vigente na época.

(fls. 28)

Desta forma, foi determinado pelo Sr. Prefeito Municipal, que seja observado o mesmo critério do processo 5221/10 (*pedido de alvará de funcionamento*) e processo 1847/2007 (*pedido de alvará de construção deferido em 30/04/2009*), adotando-se e mantendo-se a legislação vigente na época, ou seja, **é para conceder a ampliação do galpão e expedir o alvará de construção, assim como foi feito anteriormente, independente da legislação em vigor.**

Assim, atualmente, o processo administrativo visando à expedição de alvará de construção para a ampliação da mencionada indústria têxtil, está aguardando a manifestação do IV COMAR, para posterior deferimento do pedido, **INDEPENDETEMENTE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

Ressalte-se que, o galpão industrial já existente, foi aprovado com a área de 1.277,16 m², enquanto que a ampliação pretendida possui área de **2.598,75 m²**, totalizando assim uma área de 3.875,91 m², sendo a ampliação pretendida **203,47 %** maior que a área já existente.

Esclarece que a ampliação pretendida já está em execução, conforme se vê das fotos anexas.

Tudo em evidente desacordo com a legislação em vigência.

che *pa*

E ainda, além da ampliação pretendida, também está sendo edificado no local, um outro galpão, com dimensões menores, que servirá para a instalação de tanques de combustível para o abastecimento dos veículos da empresa.

Essa informação foi prestada pelo responsável pela indústria a dois Oficiais de Justiça, que em data de 07 de abril de 2011, por determinação judicial, deram cumprimento a Mandado de Constatação no local. Confira-se:

“Há no imóvel um barracão em construção com aproximadamente duzentos e trinta metros quadrados (230m²) que está com obras paralisadas por falta de documentação legal, conforme informou o responsável pela empresa, onde serão instalados, assim que obtida a referida documentação, tanques de combustível para o abastecimento dos veículos da empresa (foto 08).”

(fls. 1205 dos autos)

Importante ressaltar que a referência feita pelos Oficiais de Justiça na foto 08, juntada em frente, demonstra uma edificação com seis (06) colunas laterais, totalizando doze (12) colunas. Entretanto, em foto tirada recentemente, também juntada em frente, se vê a mesma edificação já ampliada, com oito (08) colunas laterais, totalizado dezesseis (16) colunas.

E se tudo isso não bastasse: **O ATUAL SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA É O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL PELOS REQUERIDOS – GABRIEL E PRISCILA.**

Outro fato importante a ser noticiado nesta oportunidade é o mau cheiro que exala da indústria têxtil, como também o acúmulo de água que escoia diuturnamente na Av. Alberto Alves Casemiro, proveniente da produção têxtil, além da poluição sonora, sendo que estas questões são da alçada da CETESB, que segundo ostentado pelos proprietários da indústria, aprovou a licença de operação da mesma, conforme faixa afixada no interior do imóvel.

Entretanto, não se sabe em que condições a referida licença foi aprovada, sendo de rigor uma vistoria no local pelo órgão responsável.

Assim, face aos gravíssimos fatos narrados, notadamente:

- 1) - a ressalva constante no deferimento para a implantação de galpão industrial pelo IV COMAR;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- 2) - a procuração outorgada por Gabriel Predolim Neto e Priscila Predolim ao Sr. Marco Antônio da Fonseca, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizando a este representá-los diretamente junto ao IV COMAR, utilizada por este, a qual vicia toda e qualquer possibilidade de fiscalização da obra pela Prefeitura Municipal;
- 3) - a impossibilidade de instalação e funcionamento da referida indústria no local, face à legislação em vigor e disposições do Plano Diretor Municipal;
- 4) - a condução do processo judicial pelo mesmo advogado que exerce a função de Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibitinga;
- 5) - a efetiva execução da ampliação do galpão industrial, conforme se vê nas fotos anexas;
- 6) - o mau cheiro que exala da indústria têxtil, bem como o acúmulo de água que se observa nos limites do terreno onde a mesma está implantada, decorrente da produção da mesma, além da poluição sonora.

Pede a esta respeitável Câmara de Vereadores, que no uso de suas atribuições tome as medidas cabíveis que o caso requer, pleiteando:

- a) - seja solicitado ao Sr. Prefeito Municipal esclarecimentos sobre o processo administrativo nº 1.702/11, especificadamente sobre o despacho de fls. 28, que determinou expressamente a inobservância da legislação em vigor, solicitando, ainda, a reconsideração do referido despacho e a intimação dos interessados a demolirem o que foi edificado sem a necessária autorização e de forma manifestamente contrária a legislação em vigor;
- b) - seja solicitado ao Sr. Prefeito Municipal que proceda a cassação do Alvará de Construção nº 75/09, já que a procuração outorgada ao alcaide vicia todo o ato administrativo praticado, bem como seja procedida a cassação do Alvará de Funcionamento, eis que manifestamente contrário a legislação em vigência;
- c) - sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso, com a instauração de procedimento investigativo por esta Câmara para a apuração dos gravíssimos fatos narrados na presente, tudo visando a comprovação de atos de improbidade administrativa pelo Sr. Prefeito Municipal;

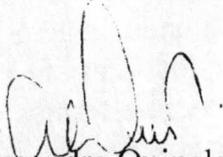
[Handwritten signatures]

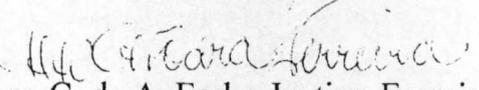
d) - sejam requeridas informações junto à CETESB, quanto ao processo para a concessão de licença de operação da empresa Têxtil América, noticiando ao referido órgão é constatado mau cheiro que exala da indústria têxtil, como também o acúmulo de água que escoia diuturnamente na Av. Alberto Alves Casemiro, proveniente da produção têxtil, além da poluição sonora, solicitando, assim, seja procedida uma vistoria no local;

e) - seja encaminhada cópia da presente ao Ministério Público Estadual.

No mais, esclarece que nesta data será protocolada denúncia junto ao CREA, face à efetiva execução da ampliação do galpão industrial, bem como será lavrado Boletim de Ocorrência quanto aos fatos ora narrados.

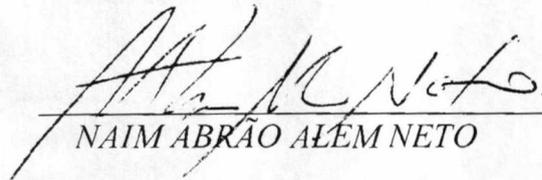
Termos em que,
P. E. Deferimento.
Ibitinga, 16 de abril de 2012.

p.p. 
Alessandra Quinelato
OAB/SP nº 141.653

p.p. 
Tatiana C. de A. Fodra Justino Ferreira
OAB/SP nº 171.759

PROCURAÇÃO “AD JUDITIA”

O abaixo-assinado **NAIM ABRÃO ALEM NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG/SSP/SP nº 16.438.208 e do CPF/MF nº 138.843.138-60, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Yasmin, s/nº, “Cidade Jardim Canaã”, caixa postal nº 115, pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) suas bastante procuradoras a Dr.^a **ALESSANDRA QUINELATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB, secção de São Paulo, sob o nº 141.653, CPF/MF nº 183.309.498-00, e a Dr.^a **TATIANA CRISTINA DE ARRUDA FODRA JUSTINO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB, secção de São Paulo, sob nº 171.759, CPF/MF nº 257.942.188-27, com escritório nesta cidade, à Rua Tiradentes, nº 540, "Centro", a quem confere (m) amplos, gerais e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula “Ad Juditia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhá-los - desistir e variar de ações, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, assinar termos de compromisso de inventariante ou arrolante, de adjudicação, de arrematação, de ratificação, de penhora, podendo também, ofertar e prestar caução, requerer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, bem como impugnar o benefício deferido, oferecer impugnação ao valor atribuído à causa, apresentar impugnação à Embargos à Execução, praticando enfim, todos os demais atos judiciais necessários, podendo inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, os presentes poderes e especialmente para representar o outorgante perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**.-----
Ibitinga, 09 de abril de 2012.


NAIM ABRÃO ALEM NETO

**DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO IV COMAR
AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE IBITINGA
(PROCESSO Nº 305/09)**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL
Avenida Dom Pedro I, nº 100 - Cambuci
São Paulo SP - CEP 01552-000
Tel: (11) 3382-6100 / Fax: (11) 3382-6148

Ofício nº 1562/SCA/6850
Protocolo COMAER nº 67260.008927/2007-DV

São Paulo, 20 de julho de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Juíza DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga
R. Prudente de Moraes, 570 - Centro
14940-000 - Ibitinga-SP

Assunto: Processo nº 236.01.2009.004087-2/000000-000.

Senhora Juíza,

1. Em atenção ao Ofício nº 241/10, de 23 de junho de 2010, encaminho a Vossa Excelência cópia do processo nº 67260.008927/2007-DV.
2. Por oportuno, informo que o protocolo nº 67260.004752/2008-DV refere-se ao mesmo processo supra, uma vez que na tramitação de documentos, entre os diversos órgãos que emitem pareceres que subsidiam a decisão deste COMAR, um documento acabou recebendo protocolo diferente do original.
3. Ainda, faz-se mister esclarecer que a participação do COMAR na autorização de implantações no entorno dos aeródromos públicos está amparada nos Artigos 43 a 46 da Lei 7.565, de dezembro de 1986, regulamentada pela Portaria nº 1.141/GM-5, de 08 de dezembro de 1987 que, em seu Artigo 74, I, estabelece a competência do COMAR: "fiscalizar, em conjunto com as entidades municipais, estaduais e federais competentes, as implantações e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação aos Planos de que trata esta Portaria."
4. Este COMAR, no uso de suas atribuições legais, analisou o requerimento do Senhor Gabriel Predolim Neto e emitiu seu parecer final, calcado em pareceres do órgão de Proteção ao Voo e da Agência Nacional de Aviação Civil, autorizando a implantação de um galpão industrial, ressalvando que não deveriam ser usados materiais reflexivos na cobertura e que não poderiam ser armazenados materiais explosivos ou inflamáveis, situação esta informada à Prefeitura Municipal de Ibitinga por meio do Ofício nº 2485/SERENG-4/4934, de 29 de agosto de 2008, cabendo àquela Prefeitura, conforme competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal, fiscalizar se as atividades que vem sendo exercidas no supracitado galpão atendem ou não às condições impostas por este COMAR.

1562 236 01 2009 004087-2/000000-000 02CV 01 6638586-40

1042

120
27/7
F

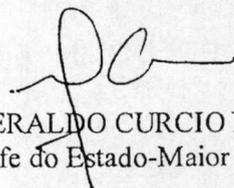
305/09

(FL 2/2 do Of Ext nº 1562/SCA/6850 - IV COMAR, de 20 JUL 2010 - Prot.COMAER nº 67260.008927/2007-DV)

1043
f

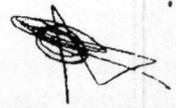
5. Ao cumprimentar Vossa Excelência, coloco à disposição a estrutura organizacional do Serviço Regional de Engenharia deste COMAR, telefone (11) 3382-6126, para quaisquer esclarecimentos julgados cabíveis.

Respeitosamente,



GERALDO CURCIO NETO Cel Av
Chefe do Estado-Maior do IV COMAR

Anexar a pasta 5647-I
nas encios a anotação



PROCURAÇÃO

Outorgantes:

- 1.) **GABRIEL PREDOLIM NETO**, estudante, portador do RG/SSPSP. n.º 33.220.050 e do CPF/MF. n.º 296.735.988-27;
- 2.) **PRISCILA PREDOLIM**, empresária, portadora do RG/SSPSP. n.º 33.334.532 e do CPF/MF. n.º 323.050.398-83, ambos brasileiros, solteiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua das Juritis, n.º 180, Jardim Paraíso;

Procurador:

- 1.) **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga/jornalista, portador do RG/SSPSP. n.º 19.425.144-5 e do CPF/MF. n.º 246.271.108-20, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Avenida José Antônio Marrone, n.º 145, Jardim América;

Poderes: a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes de representá-los junto ao **IV COMAR (QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL)**, situado na cidade de São Paulo/Capital, na Avenida D. Pedro I, n.º 100, Cambuci, CEP. 01552-000; podendo para tanto dito procurador, apresentar, assinar, juntar e retirar ofícios, alvarás e/ou quaisquer outros documentos que se façam necessários, obter cópias de processos administrativos, preencher formulários, fichas ou cadastros, prestar declarações, apresentar provas, testemunhas e documentos, prestar declarações, pagar taxas e recolher guias, concordar, discordar, exigir, transigir, renunciar, desistir, apresentar reclamações, formalizando-as, prestar declarações, apresentar documentos, fazer acordos, transigir, desistir, enfim, tudo o mais praticar sem exceção para o bom e completo desempenho do presente mandato.

Ibitinga/SP, 29 de abril de 2.009.



Gabriel Predolim Neto
.....
GABRIEL PREDOLIM NETO



Priscila Predolim
.....
PRISCILA PREDOLIM

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA-SP
 RUA DOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: (16) 3342-3111
 Reconheço por assinatura SEM valor econômico a(s) firma(s) de GABRIEL PREDOLIM NETO, PRISCILA PREDOLIM, obu fe.
 Ibitinga - SP, 29/04/2009.
 Em Teste da verdade
FABIO LUIZ DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Código Seq: 5057485258484857495352575255 VALORES: Unit. R\$ 2,90. TOTAL R\$ 5,80.
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



DOCUMENTAÇÃO EXTRAÍDA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.847/07
JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 305/09
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE IBITINGA

PROCURAÇÃO

Outorgantes

- 1.) GABRIEL PREDOLIM NETO, estudante, portador do RG/SSPSP. n.º 33.220.050 e do CPF/MF. n.º 296.735.988-27;
- 2.) PRISCILA PREDOLIM empresária, portadora do RG/SSPSP. n.º 33.334.532 e do CPF/MF. n.º 323.050.398-83, ambos brasileiros, solteiros, maiores capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua das Juritis, n.º 180, Jardim Paraíso;

Procurador:

- 1.) MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga/jornalista, portador do RG/SSPSP. n.º 19.425.144-5 e do CPF/MF. n.º 246.271.108-20, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Avenida José Antônio Marrone n.º 145, Jardim América;

Poderes - a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes de representá-los junto ao IV COMAR (QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL), situado na cidade de São Paulo/Capital, na Avenida D. Pedro I, n.º 100, Cambuci, CEP. 01552-000; podendo para tanto dito procurador, apresentar, assinar, juntar e retirar ofícios, alvarás e/ou quaisquer outros documentos que se façam necessários, obter cópias de processos administrativos, preencher formulários, fichas ou cadastros, prestar declarações, apresentar provas testemunhas e documentos, prestar declarações, pagar taxas e recolher guias, concordar, discordar, exigir, transigir, renunciar, desistir, apresentar reclamações, formalizando as, prestar declarações, apresentar documentos, fazer acordos, transigir, desistir, enfim, tudo o mais praticar sem exceção para o bom e completo desempenho do presente mandato.

PROCURAÇÃO DE MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTÂNCIA TURÍSTICA
RUA DAS JURITAS, Nº 180
JARDIM PARAÍSO - IBITINGA - SP

2ª - para apresentar e retirar cópia fotográfica
3ª - para apresentar e retirar qualquer
documento em nome de qualquer um dos
outorgantes e outorgados.

Ibitinga/SP, 29 de abril de 2009


GABRIEL PREDOLIM NETO

PRISCILA PREDOLIM
PRISCILA PREDOLIM

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA-SP
RUA DOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: (16) 3342-3111
Recebido por SERGIO LUIZ DE SOUZA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
N.º 103748525044/85749332575255 VALORES: Unit. R\$ 2,90, TOTAL R\$ 5,80.
IBITINGA - SP, 29/04/2009
de verdade
FABIO LUIZ DE SOUZA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 2
0386AA01093



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
IV COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Dom Pedro I, 100 - Cambuci
São Paulo - SP - CEP 01552-000

TELEFAX (11) 3.008-5745 - E-mail serengaerod@comar4.aer.mil.br

*Recebido
29/04/09
[assinatura]*

Ofício nº 1284- AEREN/2007-1947

São Paulo, 28 de abril de 2009

EXCELENTÍSSIMO

Rua Major...

À Sua Senhoria
GABRIEL PEREIRA DE NETO
Rua das Juritis nº 130 - Jardim Paraíso
14143-000 - Ibitinga SP

Declaro que conferi o presente documento com o original onde há uma alteração que não faz parte da emenda que a inválida haveria de suscitar a nulidade entre ambos

Assunto: Deferimento de implantação de galpão industrial

Dr. Sérgio da Fonseca Júnior
Secretário Municipal
Administração

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que a solicitação protocolada neste Comando Aéreo Regional sob o nº 0726-008927/2007-DV, para a implantação de um galpão industrial com 7,25 m de altura e a altitude na base da implantação é de 538,00 m, situado na Via de Acesso Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 2800, Água Quente, Ibitinga-SP, foi analisada à luz da Portaria nº 114/GMS, de 08 de dezembro de 1987 e do Parecer Técnico nº 180/CO-ATM/S, de 06 de maio de 2006, do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDO II) A-FA, e nº 42/GIM/2008, de 09 de abril de 2008, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e recebeu deste Comando Aéreo Regional o seguinte despacho: **DEFERIDO** reservando que não deverão ser usados materiais reflexivos na cobertura do galpão, nem a armazenagem de materiais explosivos ou inflamáveis, conforme previsto no Art. 4º da Portaria nº 114/GMS, de 08 de dezembro de 1987.

2. Informo também que este deferimento não implica, por parte do Comando da Aeronáutica, o reconhecimento da propriedade do terreno onde se localizará o referido galpão industrial, e sim, que a sua implantação deve ser aprovada pela prefeitura local.

3. Informo que a manutenção de quaisquer sinalizações e que as informações prestadas são de responsabilidade solidária do engenheiro responsável e do proprietário da implantação. Qualquer evento danoso que venha a ocorrer, pela falta de manutenção ou pela falta de veracidade das informações, poderá implicar sanções patrimoniais e ou penais aos responsáveis.

Atenciosamente,

Rua Major...

Declaro que conferi o presente documento com o original onde há uma alteração que não faz parte da emenda que a inválida haveria de suscitar a nulidade entre ambos

ANTONIC TAKUO TANI
Chefe do Estado-Maior do IV COMAR

Dr. Sérgio da Fonseca Júnior
Secretário Municipal
Administração

Processo: 1847/07

Interessados: Gabriel Predolim Neto e Priscila Predolim
Profissionais: Sanderley Martenucci

Declaro que este documento foi recebido
com o original original não existindo qualquer
dúvida ou emenda que a invante havendo
absoluta identidade entre ambos

Ibitinga, 30 de Abril de 2009

Como é sabido o projeto nº 1847/07 foi aprovado em 20/06/07 pela então arquiteta Silvana Zeboni de Godoi e teve seu respectivo alvará de construção expedido em 20/06/07 sob o nº 116/07. Porém a arquiteta Silvana alertou em 02/08/07 que o projeto deveria ter passado pelo crivo do IV COMAR, o que não havia sido efetuado.

O Prefeito em exercício reconhece o alerta feito pela srª Silvana e suspende a eficácia do alvará de construção em 28/09/07.

Em 08/07/08 os proprietários apresentam o ofício do IV COMAR onde existe a autorização para construção do galpão desde que fosse respeitada a não utilização de materiais reflexivos na cobertura do mesmo. Em 31/07/08 é apresentado novo ofício do IV COMAR, onde além do material reflexivo na cobertura é citado que é proibido o armazenamento de materiais explosivos.

Em 15/09/08 os proprietários apresentam esclarecimentos de que a altura do projeto havia sido alterada (diminuída) além de que a cobertura seria pintada com tinta fosca, a exemplo da obra da escola C(EE) e que a instalação no galpão seria de uma tecelagem que utilizaria fios de algodão, água, energia elétrica e ar comprimido.

Como houve esta alteração na altura do prédio, e a inclusão de um novo engenheiro, a prefeitura pediu para que fosse apresentado um novo projeto e que o mesmo fosse levado novamente a apreciação do IV COMAR.

O proprietário apresenta novas vias de planta em 19/02/09 que são analisadas pela prefeitura e enviadas ao IV COMAR. A prefeitura identifica uma pequena alteração na área construída e pede ao proprietário que pague uma guia de recolhimento referente a área acrescida no projeto.

Em 06/04/09 é efetuado esse pagamento e entregue para ser anexado ao processo.

Em 30/04/09 é entregue nesta prefeitura o ofício de nº 1284/SERENG-4/1947, expedido em 28/04/09, que autoriza a construção do referido galpão, ressaltando-se a necessidade de cumprimento da não utilização de materiais reflexivos na cobertura e estocagem de materiais explosivos.

De acordo com a apresentação deste documento, e comprometimento dos proprietário de que atenderam aos pedidos efetuados pelo IV COMAR e não havendo outras irregularidades constatadas de acordo com o plano diretor vigente e o código sanitário o projeto teve sua nova aprovação e seu novo alvará de construção expedido nesta data.

Sem mais para o momento.

Ibitinga, 30 de Abril de 2009

Vistos
Cidade de Ibitinga, 30/04/09
Marco Antônio da Fonseca
Prefeito Municipal

Arquiteta
Silvana Zeboni de Godoi

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

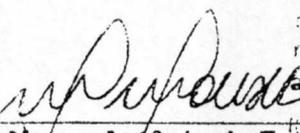
Nº. 75/2009

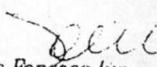
O Sr. GABRIEL PREDOLIM NETO E PRISCILA PREDOLIM, residente nesta cidade tendo pago a importância de R\$ 812.38 (Oitocentos e doze reais, trinta e oito centavos), a título de taxa de licença para execução de obras particulares, esta autorizado a executar a construção de um galpão industrial, em terreno de sua propriedade, situado á Via de Acesso Pref. Alberto Alves Casemiro nº 2800, Bairro Água Quente, município de Ibitinga/SP de acordo com o Projeto constante do Processo Nº 1847/2007 desta Prefeitura.

Ibitinga-SP, 30 de Abril de 2009.

Rua Miguel Landim, 333 - SP

Declaro que o conteúdo deste fotocópiado com o original onde não encontrar qualquer rasura ou emenda que a invalide havendo absoluta identidade entre ambos


Marco Antônio da Fonseca
Prefeito Municipal


Dr. Sérgio de FONSECA JUNIOR
Secretário Municipal de
Administração

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

A Capital Nacional do Bordado

DOCUMENTAÇÃO EXTRAÍDA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.702/11
(AMPLIAÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL)
JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 305/09
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE IBITINGA

1326

PROCESSO Nº 1702/11
DATA 18 / 04 / 11



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CNPJ 45.321.460/0001-50

20 11

INTERESSADO Gabriel Predolim Neto e Priscila

Predolim

ASSUNTO Ampliação de galpão

INÍCIO ____/____/____

TÉRMINO ____/____/____

ARQUIVADO ____/____/____

CHEFE DA SEÇÃO

Planta Baixa, Cortes e Fachada

Folha:

1/3

Obra:

Ampliação de um Galpão Industrial

Local:

**Via de Acesso Pref. Alberto Alves Casemiro nº 2800
Bairro Água Quente - Município de Ibitinga/SP**

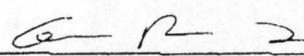
Proprietários:

Gabriel Predolim Neto e Priscila Predolim

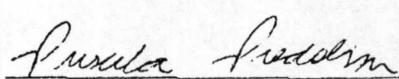
Situação:

Vide Folha 3/3

Declaro que a aprovação do projeto pela Prefeitura, não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno e que a tubulação coletora de águas pluviais não será ligada à rede pública de esgotos.


GABRIEL PREDOLIM NETO

CPF 296.735.888-27 RG 33.220.060-4


PRISCILA PREDOLIM

CPF 323.060.398-83 RG 33.394.532-0

Áreas:

| | |
|-----------------|--------------------------|
| Terreno | 22.528,38 m ² |
| Existente | 1.277,16 m ² |
| Ampliação | 2.598,75 m ² |
| Cabine de Força | 22,77 m ² |
| Compressor | 38,45 m ² |
| Total | 3.937,13 m ² |
| Livre | 18.591,25 m ² |
| Taxa Ocupação | 17,48 % |


Responsável Técnico

OLAERTE CONSTANTINI

Engenheiro Civil
Crea/SP 060.080.955-7
Insc. Mún.: 1774
CPF/MF: 824.125.888-87

Data: Abril/2011

Des: Tiago Nogueira

Reservado para Aprovação:

Sr. Prefeito

Processo nº 1702/11 (18/04/11)

Interessado: Gabriel Predolim Neto e Priscila Predolim

Assunto: solicita aprovação e expedição de alvará de construção de ampliação de um galpão industrial

Richard Ghussn, Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Civil, vem através deste informar o que segue:

- o interessado solicita aprovação e expedição de alvará de construção referente à ampliação de um galpão industrial em terreno de sua propriedade situado na Via de Acesso Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 2800, bairro Água Quente;

- de acordo com o Plano Diretor do município e suas Leis Complementares, o imóvel em questão está localizado na ZOE – Zona de Ocupação Especial (aeroporto) não sendo permitida a instalação de indústrias;

- cabe informar também que, o interessado já possui empresa devidamente instalada no local conforme Processos nº 1847/2007 referente à aprovação de construção de um Galpão Industrial (alvará de construção nº 75/2009) e nº 5221/2010 referente a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

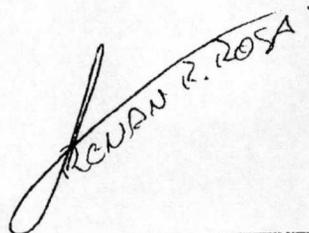
Diante do exposto, opino pelo apensamento de cópia do Processo nº 5221/2010 e, encaminhamento à Secretaria de Assuntos Jurídicos para a imprescindível análise que o caso requer emitindo parecer conclusivo quanto à legalidade desta ampliação para que esta Secretaria tome as providências quanto à aprovação ou não do solicitado.

Ibitinga, 19 de abril de 2011.

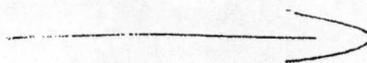


RICHARD GHUSSN
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Ao Sr. Prefeito para considerações
superiores.


JEAN R. ROSA

20/04/11



24
1953
7

28
2
357
D

Processo 1702/11

Vistos:

À Secretaria de Obras para analisar o projeto sob a mesma ótica do processo 5221/10 e 1847/2007, adotando os mesmos critérios desde que mantida a legislação vigente na época.

Data: 27/04/11

A Secretaria de Obras para
nossa vista. 29/04/11.

31
1351
D

COMUNIQUE-SE DO PROJETO TÉCNICO

Interessado:- Gabriel Predolim Neto e outro

Processo:- 1702/2011

Obra: Ampliação de Galpão

Departamento de Obras e Projetos,
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga,
Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

Comunico ao interessado que o processo acima está com comunique-se e solicito que sejam verificados no mesmo os seguintes itens, atendendo a legislação em vigor:

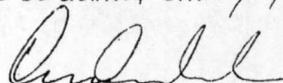
- 1) O projeto deverá ser aprovado pelo COMAR.

15/08/2011

Arquiteta - Silvana Zeponi de Godoi

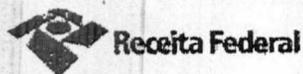
Retirei o comunique-se acima, em 15/8/11

Assinatura



obs.: apresentar este comunique-se quando retornar com as correções.

DOCUMENTAÇÃO EXTRAÍDA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5.221/10
(ÁLVARA DE FUNCIONAMENTO)
JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 305/09
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE IBITINGA



08
1308
7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|--|--|--------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.590.547/0002-26 ALIAMENTO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 14/02/2007 |
| NOME EMPRESARIAL GABRIEL PREDOLIM NETO - EPP | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.51-1-00- Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) | | | |
| LOGRADOURO AV PREFEITO ALBERTO ALVES CASEMIRO | NÚMERO 2800-A | COMPLEMENTO | |
| CEP 14.940-000 | BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO | MUNICÍPIO IBITINGA | UF SP |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 15/10/2010 às 09:35:22 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/10/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 45321460000150

Rua Miguel Landim, Nº 333 - Centro

1328
D

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº do Cadastro

00194030

Nº da Inscrição

00194030

Contribuinte

Nome: GABRIEL PREDOLIM NETO - EPP

CPF/CNPJ: 04590547000226

RG/Insc: 344131060110

Nome Fantasia

Endereço

Logradouro: AV. PREFEITO ALBERTO ALVES CASEMIRO

Número: 2800

Complemento: 2800-A

CEP: 14940000

Bairro: CHACARA AEROPORTO

Cidade: Ibitinga

Estado: SP

Atividade Principal

IND. E COM. DE ART. DE GAMA, MESA, BANHO, COPA E COZINHA BORDADOS, ART. TEXTEIS, CONFEC. EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Horário de Funcionamento

DAS: 08:00 ÀS 18:00

Restrições

Permite (S/N) Descrição

- (S) Proibido a abertura fora do horário comercial, salvo nos casos previsto em lei;
- (S) Proibido a colocação de mesas, cadeiras e mercadorias no passeio público;
- (S) Proibido a publicidade por meio de auto-falantes e a distribuição de panfletos nas vias públicas;
- (N) Proibido Estacionamento no passeio público
- (N) Proibido estacionamento de veículos carregados de produtos inflamáveis nas vias públicas;
- (N) Proibido a execução de músicas sem autorização da prefeitura
- (S) Proibido o comércio nas vias públicas;
- (N) Permitido as vendas no período das as horas, sem direito a ponto fixo
- (N) Concedido Alvará devendo ser no endereço apenas domicílio fiscal;
- (S) Concedido alvará a título precário;
- (N) Ambulante, sem direito a ponto fixo;
- (N) Não possui restrições;
- (S) Proibido a prestação de serviços nas vias públicas;
- (S) ALVARÁ EMITIDO EM 15/12/2010, VÁLIDO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, ATÉ 15/04/2011;
- (S) ALVARÁ CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS;
- (S) SOB PENA DE CASSAÇÃO.

(N)
(N)
(N)

Código

1.2.3.2

Data de Abertura

14/02/2007

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS

014090

ORGÃO EXPEDIDOR

Marco Antonio da Fonseca
Prefeito Municipal

Angelo Antonio Ferrari
Secretário Municipal
de Finanças

Divisão de Tributação

Estância Turística de Ibitinga

Valquíria Nicotri Bandeira
Agente Fiscal Tributária

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.

MANDADO DE CONSTATAÇÃO
REALIZADO POR DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA
NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 305/09
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE IBITINGA



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Comarca de Ibitinga - SP
Fórum Dr. Aderson Perdigão Nogueira
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga - S.P.
Cartório do 2º Ofício Cível

Rua Prudente de Moraes, 570 - Edifício do Fórum - Centro- Ibitinga/SP - CEP: 14940-000 - Tel: (16) 3342 2112 -
Fax: (16) 3342 5404 - e-mail: ibitinga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

Processo nº 236.01.2009.004087-2/000000-000
Ordem nº 305/2009

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)
Requerente: NAIM ABRÃO ALEM NETO
Requerido: GABRIEL PREDOLIM NETO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

O(A) Doutor(a) DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, PROCEDA A CONSTATAÇÃO da obra mencionada na petição inicial, conforme os termos do despacho em anexo.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Ibitinga, Estado de São Paulo, aos 07 de abril de 2011. Eu, _____ (RAFAEL ALEXANDRE CARDOSO SILVA), Escrevente, digitei. Eu, _____ (RONALDO AMORIM R. DA SILVA), Diretor, conferi. Eu, _____ (RONALDO AMORIM R. DA SILVA), Diretor, subscrevi.

DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES
PINTO RAFFUL KANAWATY
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Ibitinga SP, Ibitinga, 07 de abril de 2011.
RONALDO AMORIM R. DA SILVA
Diretor

Luciana (Advogado)
Oficial: LUCIANA
Carga: 1044 *(Diretor de Justiça)*

Nos termos do Prov. 32/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas do Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de Ibitinga - SP
Cartório do Segundo Ofício Judicial

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro- Ibitinga/SP - CEP - 14940-000 - Fone: (16)3342-2112 - Fax: (16)3342-5404

1205

Processo nº. 236.01.2009.004087-2
Ordem nº. 305/2009 - Ação de Procedimento Ordinário
Rqte: Naim Abrão Alem Neto
Rqdo: Gabriel Predolim Neto

Aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e onze, nesta cidade e Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Av. Alberto Alves Casimiro, 2800, onde diligência efetuamos, nós, José Jayme Verdério e Sandra Giacomini Pereira Parra, Oficiais de Justiça deste ofício, ao final assinados, a fim de dar cumprimento ao r. mandado junto, expedido dos autos da ação do processo em epígrafe, pelo qual constatamos que:-

Trata-se de um lote de terras de formato retangular com aproximadamente vinte e dois mil metros quadrados (22.000m²) de área, cercado por alambrado e confrontando com a Av. Alberto Alves Casimiro pela frente e pelos lados e pelos fundos com o aqui requerente, onde está instalada uma indústria têxtil que está em funcionamento e que, segundo seu responsável, tem dez funcionários e trabalha diária e ininterruptamente na produção de tecidos, sendo que possui alvará definitivo de funcionamento expedido em 10/Fev/2011 e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 24/Ago/2013 (foto 01).

Existem armazenados no interior do barracão de aproximadamente hum mil e duzentos metros quadrados (1.200m²) onde estão as instalações da empresa, rolos do tecido ali produzido (foto 02), bem como matéria prima para a produção deste que é acondicionada em caixas de papelão (fotos 03, 04 e 05) e, segundo o responsável pela empresa, é mantido um estoque deste produto variando entre doze e quinze toneladas e muito raramente atingindo vinte toneladas.

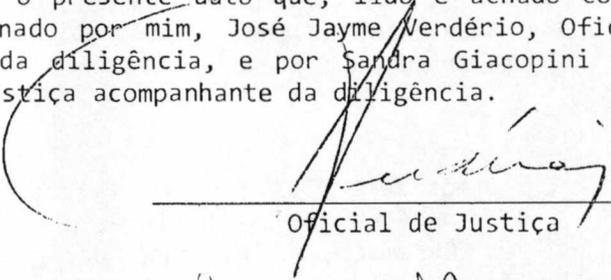
Há no interior da empresa um depósito cilíndrico de ar comprimido (foto 06), para utilização nos teares, o qual é mantido pressurizado pelos compressores de ar que estão instalados na parte externa do barracão principal, em local coberto (foto 07).

Há no imóvel um barracão em construção com aproximadamente duzentos e trinta metros quadrados (230m²) que está com obras paralisadas por falta de documentação legal, conforme informou o responsável pela empresa, onde serão instalados, assim que obtida a referida documentação, tanques de combustível para o abastecimento dos veículos da empresa (foto 08).

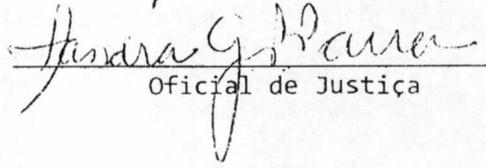
Há no imóvel partes pré fabricadas de uma estrutura para instalação industrial e que, segundo informou o responsável pela empresa, serão utilizadas na ampliação do barracão principal da tecelagem assim que referida obra obtiver aprovação junto aos competentes órgãos (fotos 09 e 10).

Não foi observado no interior do imóvel nenhum depósito de combustíveis ou líquidos inflamáveis, exceção feita a um tambor com aparente capacidade para duzentos litros que, segundo o responsável pela empresa, é de óleo lubrificante utilizado na manutenção das máquinas teares e compressores de ar.

Depois de feita a constatação e nada mais havendo a constatar, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, José Jayme Verdério, Oficial de Justiça encarregado da diligência, e por Sandra Giacopini Pereira Parra, Oficiala de Justiça acompanhante da diligência.

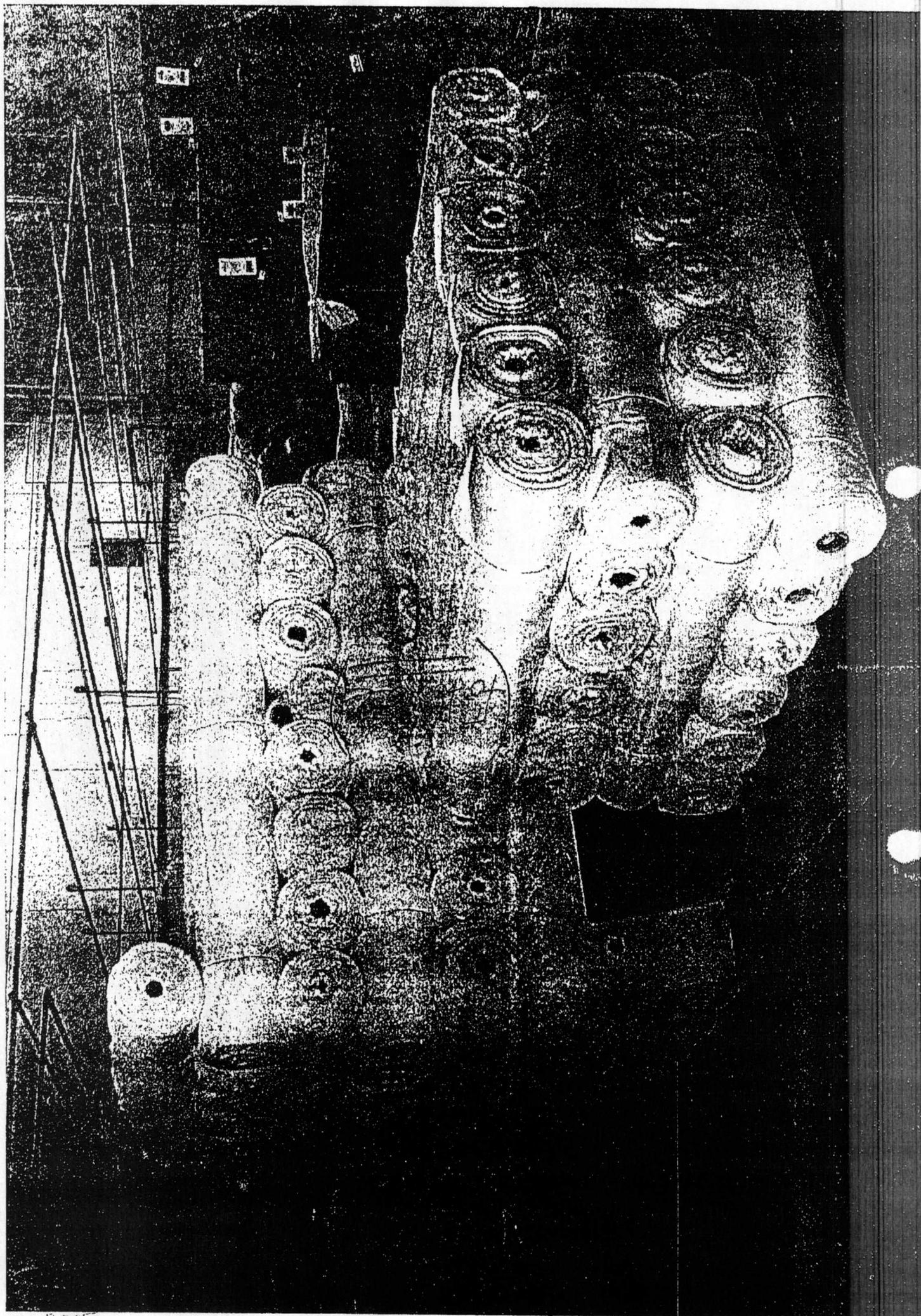


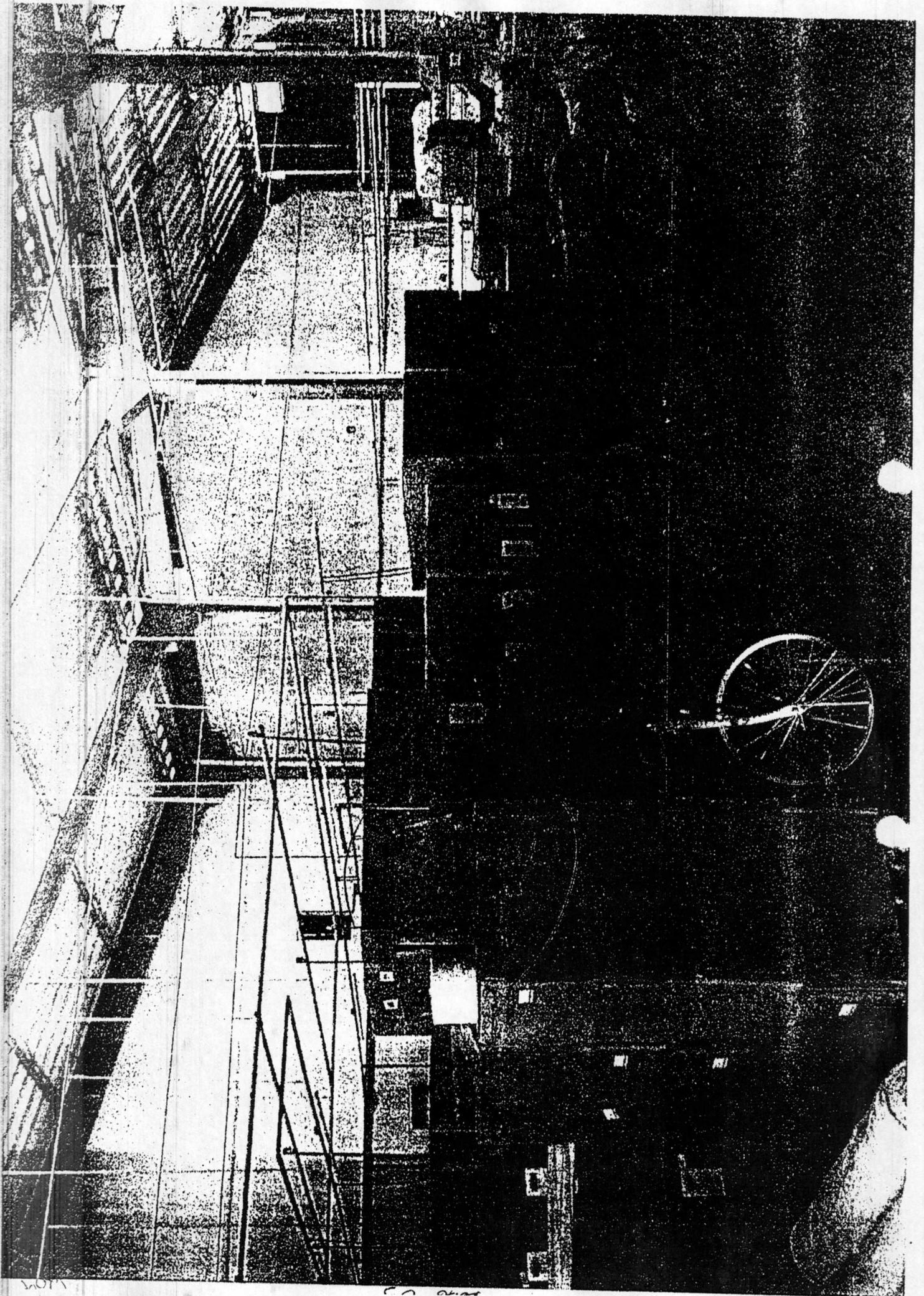
Oficial de Justiça



Oficial de Justiça

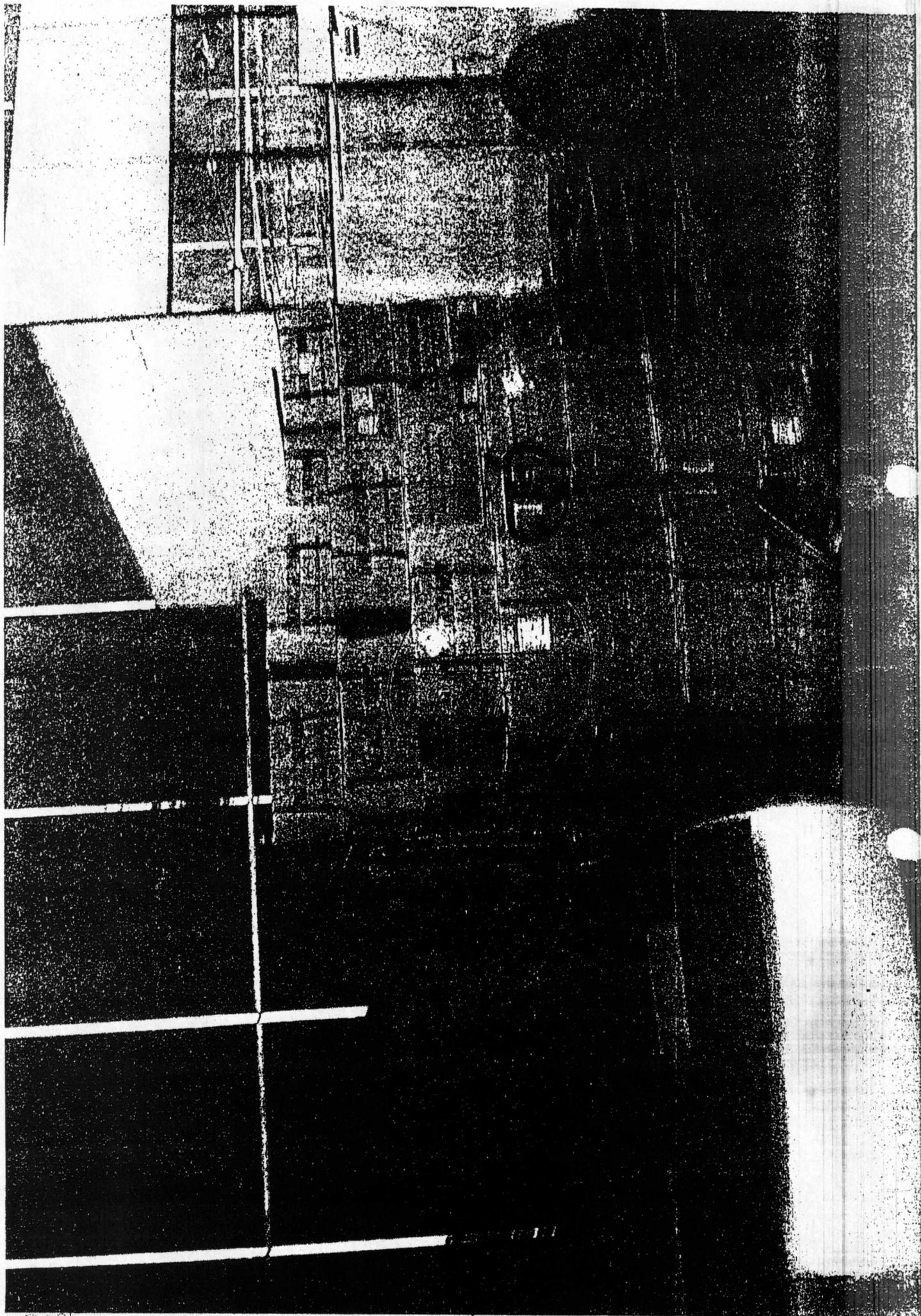
Desta diligência = 01 ato
Diligência do Juízo





10/11

10/11



1001

1002

WIDORAMA

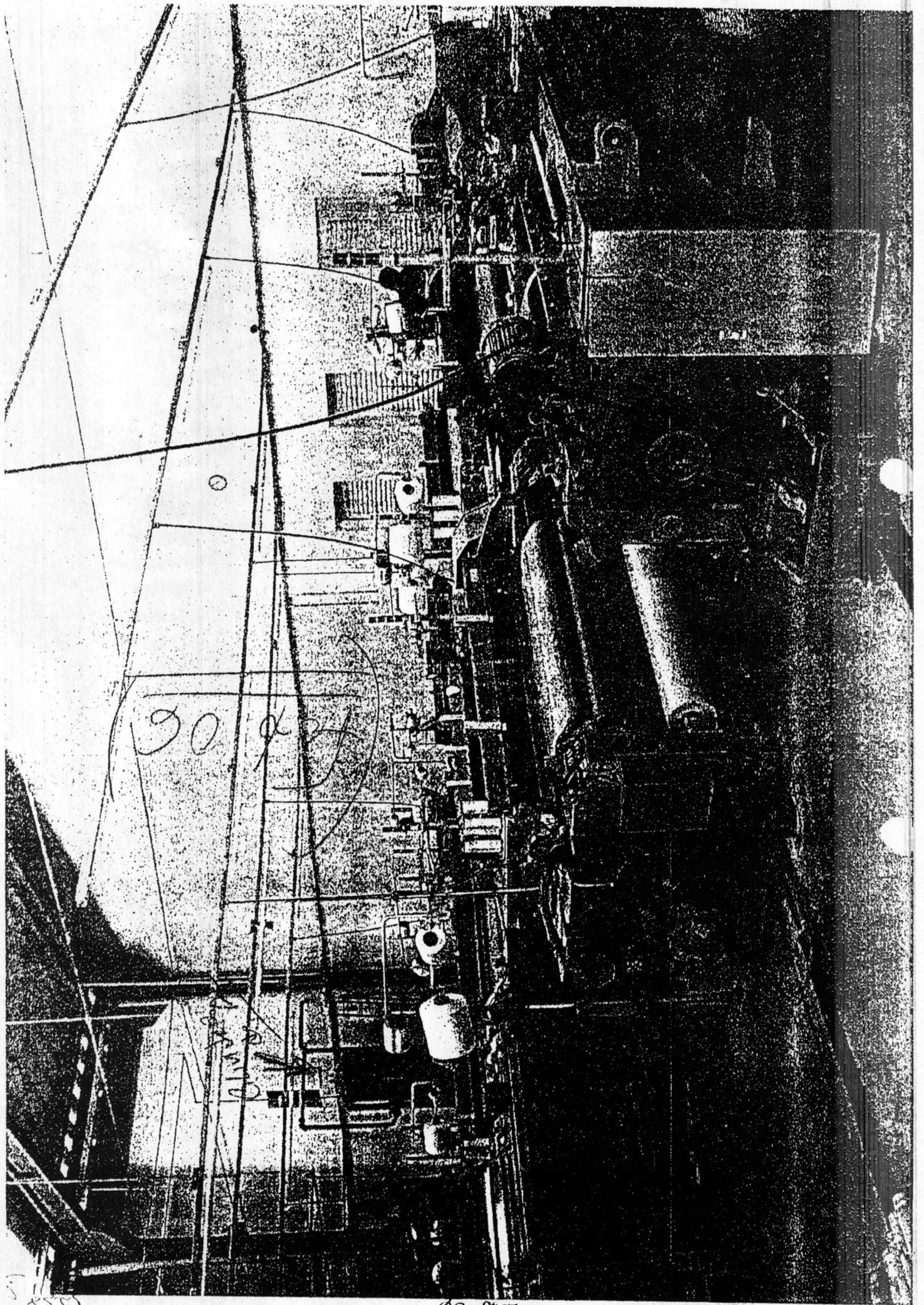
WIDORAMA

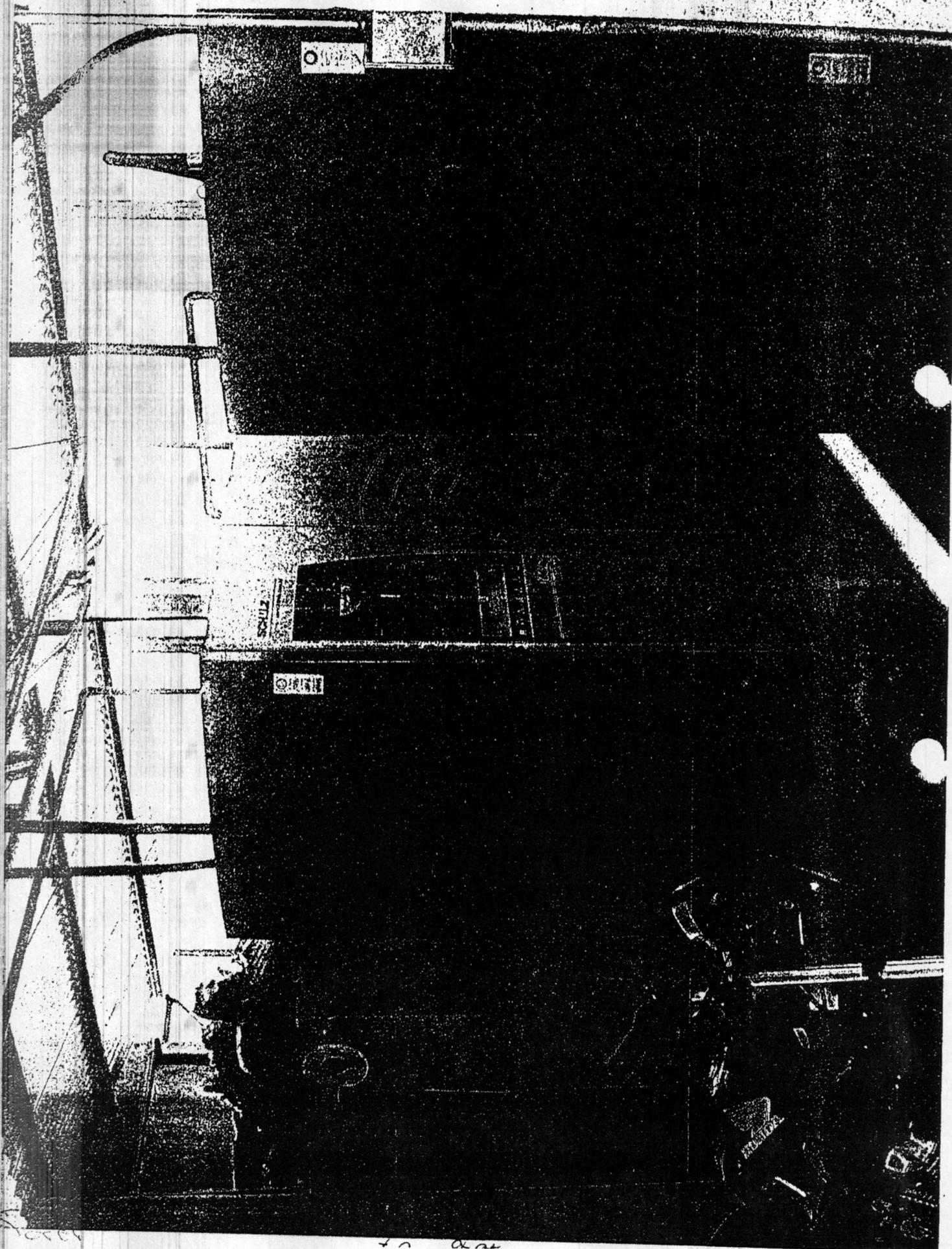
POLYESTER TEXTURED YARN

SHIPPING MARK



| | |
|---|---|
| Please check the following information and return to the sender if incorrect | |
| TO: [illegible] [illegible] MEDICAL A.S. | FROM: [illegible] [illegible] [illegible] |
| PALLET NO. [illegible] QUANTITY [illegible] DTY [illegible] | [illegible] [illegible] [illegible] |





OPEN

OPEN

SCHULZ

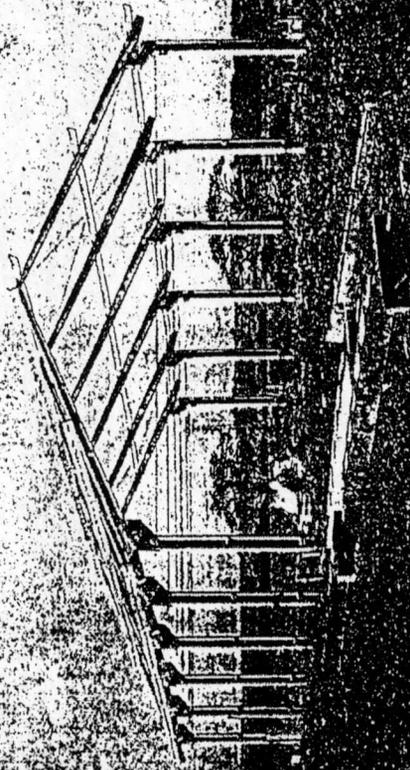
OPEN

RECTOR

to at

(80 99)

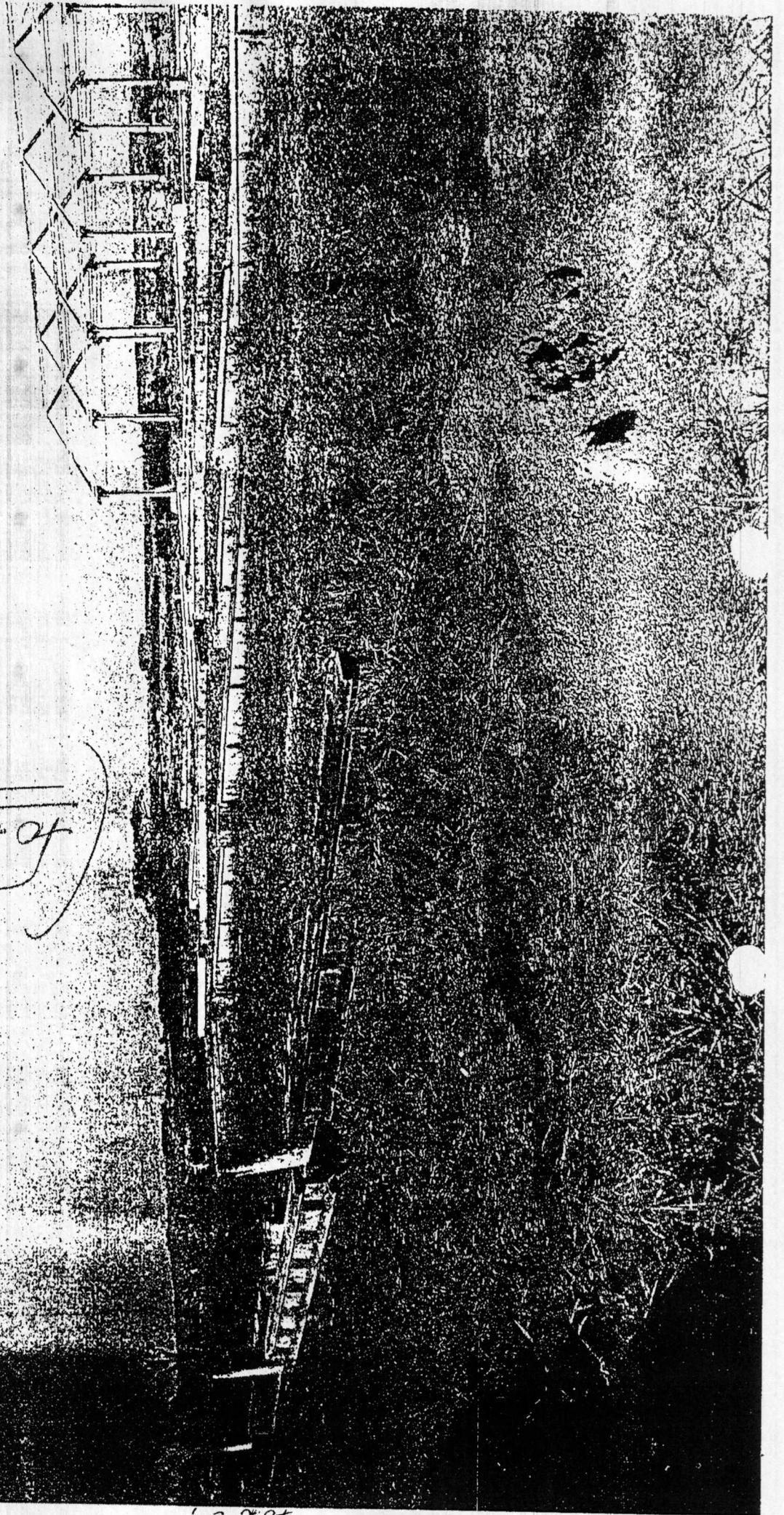
(80 99)



80 99

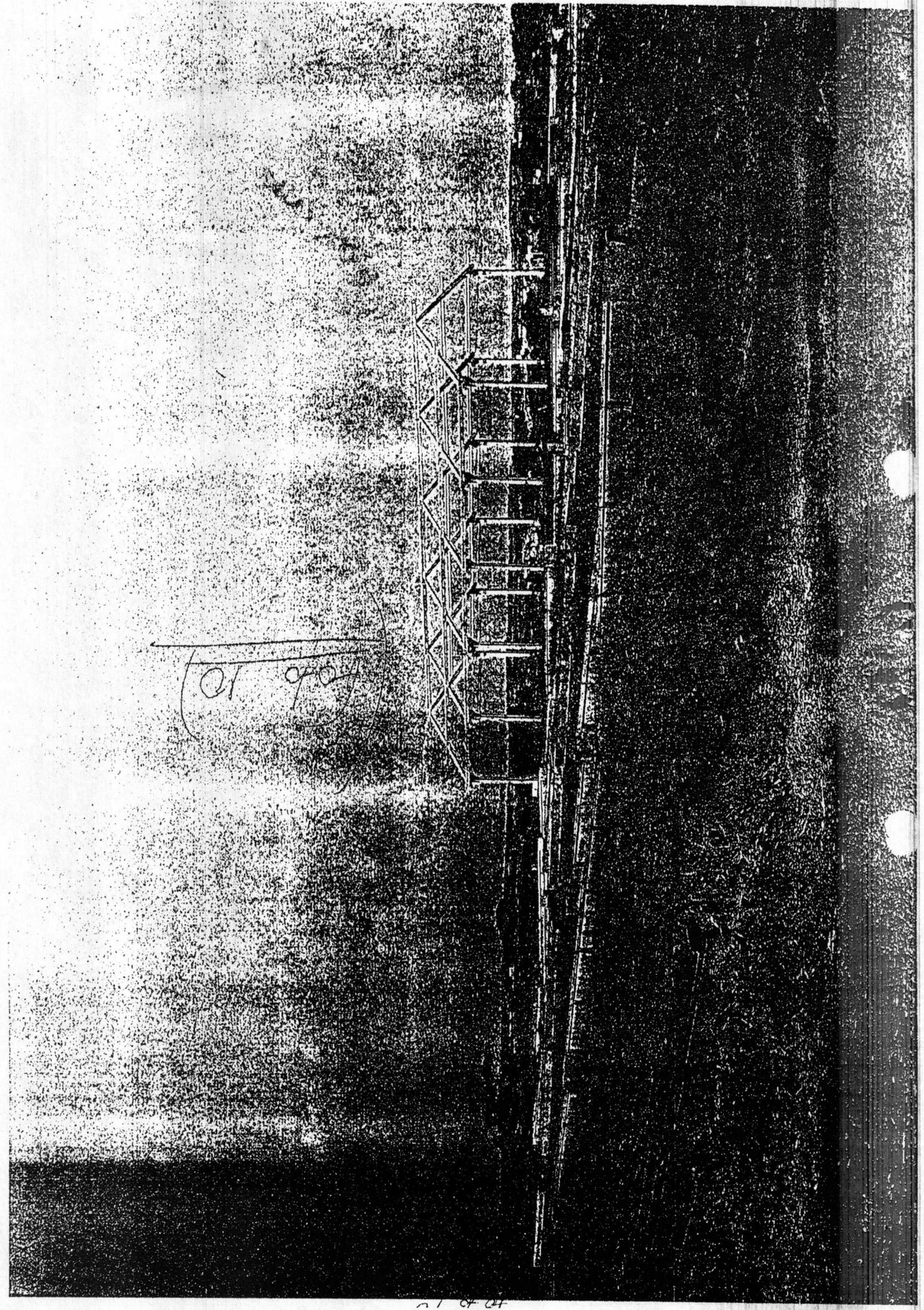
80 99

(60904)



1000

1000



(01 90)

PORTARIA N° 10.642

18 DE ABRIL DE 2011

DECRETO Nº 1.249
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Decreto luto nº 011 nos dias 17, 16 e 19 de abril de 2011.

O SORLEDO EFFETTO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que nos últimos dias de vida do falecido, em 17, 16 e 19 de abril de 2011, foram realizados os serviços de guarda do corpo e enterro, e assim se deu fé em cartório;

Considerando que a Sr. Et. José Aquilino professora dedicada e competente, possui especialidade e área de atuação Administrativa, em cumprimento de suas principais funções e fundamentadas;

Considerando que possui de família e filhos, conseguiu, pelo esforço próprio e pelo talento hereditário, terminar seus estudos superiores, com a marca da dedicação e do interesse;

Considerando que na condição de advogada, possui ampla e amplo conhecimento do Direito Administrativo, o que determinou sua escolha, em razão de uma oportunidade, para servir em órgãos públicos, como Consultor, Procuradora ou Secretária;

Considerando que não se fundou o encaminhamento da atual Administração da Estância Turística de Ibitinga, para ocupar o Secretariado Municipal, assumindo o espinhoso cargo de Secretária de Assuntos Jurídicos;

Considerando que nos dois anos de intensa atividade no cargo, revelou competência, proficiência e saber-poderes;

Considerando que a par das atividades técnicas, ainda se revelou chefe humilde, justo e comprometido, com respeito aos seus colegas e subordinados;

Considerando que sua experiência de dedicação e responsabilidade sempre foi a marca do desempenho de seu trabalho, com a consciência de que a Administração não lhe concederia nem um momento sequer de férias de qualquer vantagem econômica;

Considerando que a Sr. Et. José Aquilino, em virtude de sua dedicação e competência, pelo conhecimento e a paixão que lhe habilita a ser

PORTARIA Nº 10.642
DE 18 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Nomear, em comissão, a partir de 17/04/2011, a Sr. JOSÉ AQUILETO FONSECA, RG nº 23.479.419-7, para exercer o cargo de Secretária de Assuntos Jurídicos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RG nº 23.479.419-7.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de abril de 2011.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI
Dir.º de Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 10.642
DE 18 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Nomear, em comissão, a partir de 18/04/2011, a Sr. FERNANDA EMMANUEL DA FONSECA, RG nº 23.479.419-7, para o cargo de Secretária de Assuntos Jurídicos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de abril de 2011.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI
Dir.º de Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 10.643
DE 18 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Nomear, em comissão, a partir de 18/04/2011,

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, RG nº 23.479.419-7, para exercer o cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, homologado em 08/04/2011.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de abril de 2011.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI
Dir.º de Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 10.645
DE 18 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Nomear, em comissão retroativa, a partir de 13/04/2011, a Sr. RIANCA MUNES GARCIA, RG nº 28.176.137-8, para exercer o cargo de Servente, com salários proporcionais à tabela de salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, homologado em 08/04/2011.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de abril de 2011.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI
Dir.º de Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 10.646
DE 18 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Nomear, em comissão retroativa, a partir de 13/04/2011, a Sr. ANITA RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 48.933.267-5, para exercer o cargo de Servente, com salários proporcionais à tabela de salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, homologado em 08/04/2011.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, RG nº 23.479.419-7, para exercer o cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, homologado em 08/04/2011.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de abril de 2011.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI
Dir.º de Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 10.648
DE 18 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Nomear, em comissão retroativa, a partir de 13/04/2011, a Sr. RAQUEL RODRIGUES MACHADO, RG nº 21.136.503-9, para exercer o cargo de Servente, com salários proporcionais à tabela de salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, homologado em 08/04/2011.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de abril de 2011.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI
Dir.º de Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 10.649
DE 18 DE ABRIL DE 2011

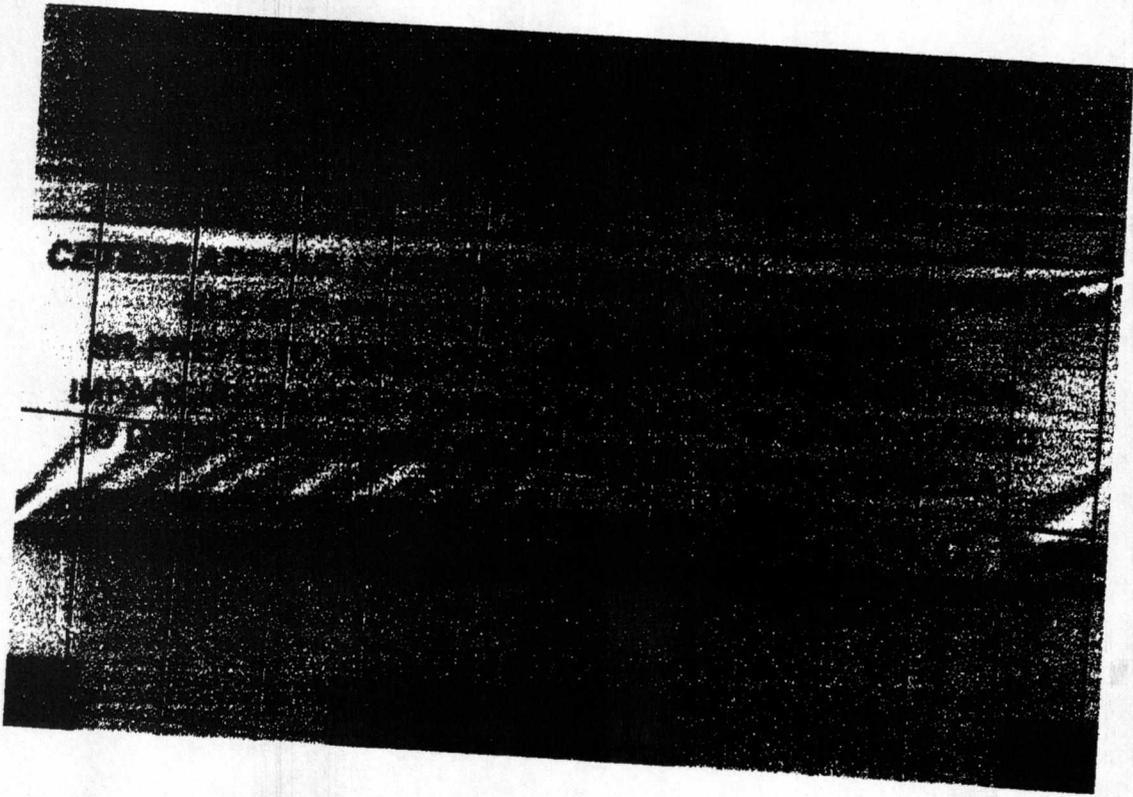
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

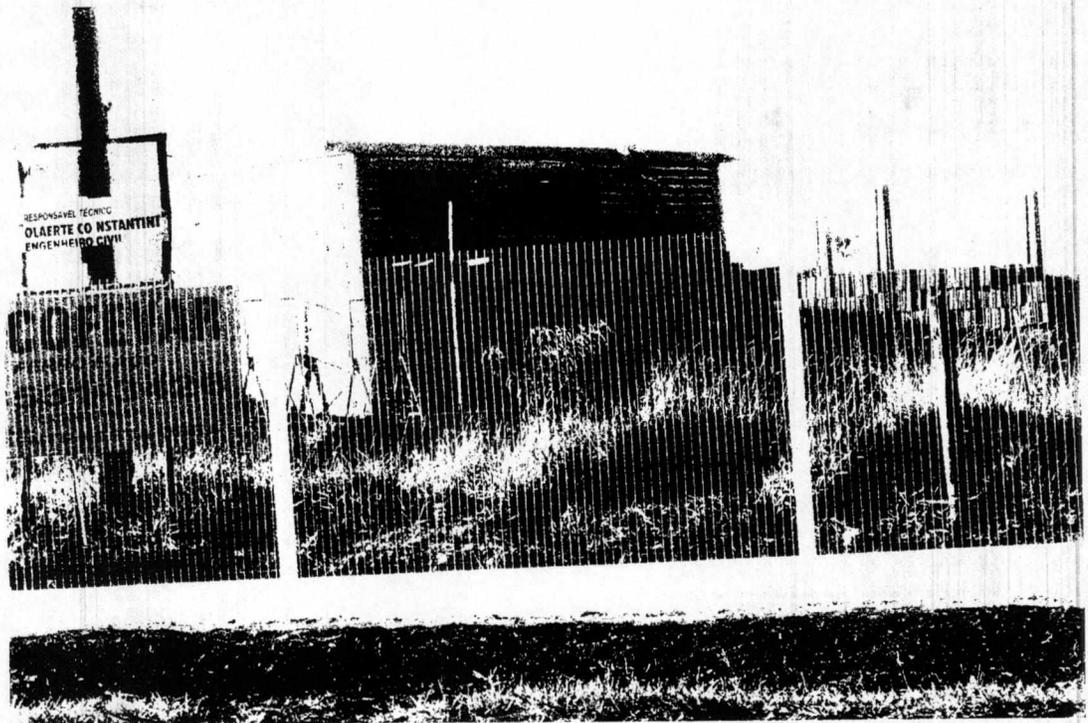
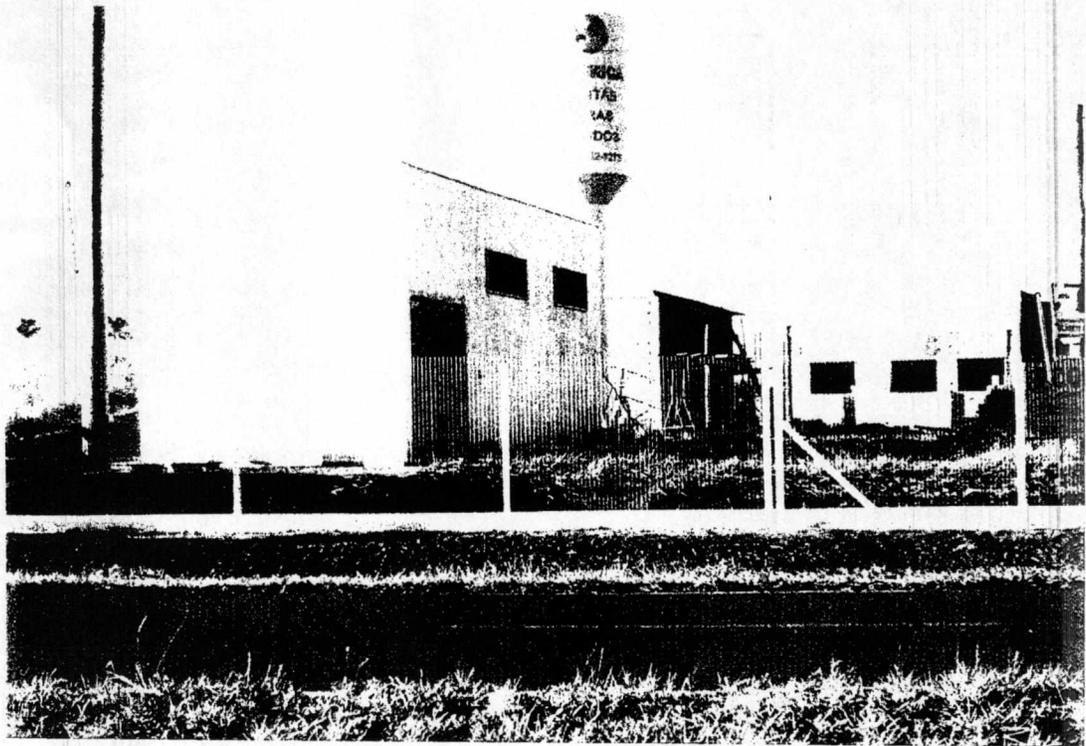
Nomear, em comissão retroativa, a partir de 13/04/2011, a Sr. NATALLIA RONCADA RODRIGUES, RG nº 41.632.420-0, para exercer o cargo de Servente, com salários proporcionais à tabela de salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, homologado em 08/04/2011.

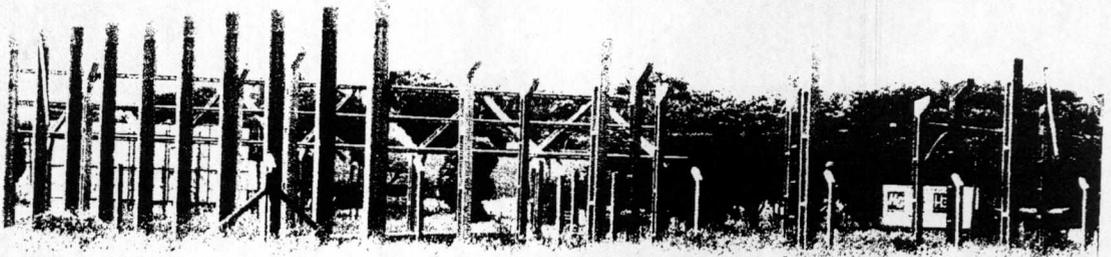
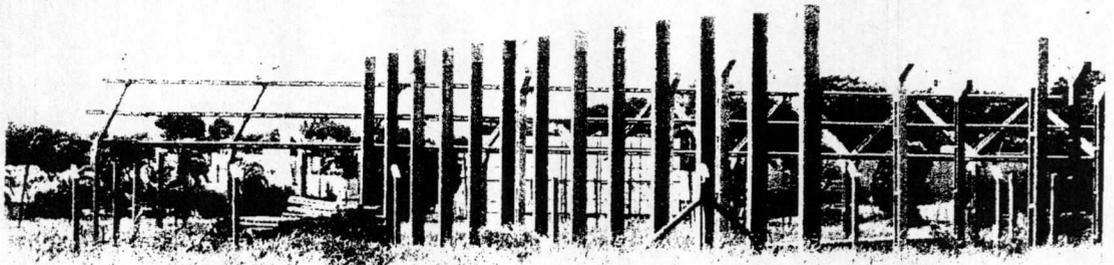
FAIXA AFIXADA NO INTERIOR DA INDÚSTRIA

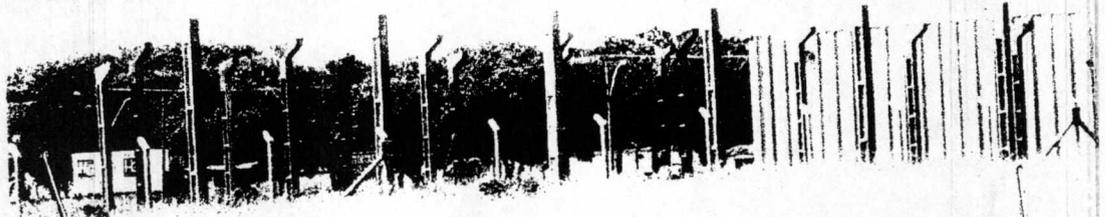
“TÊXTIL AMÉRICA”



FOTOS RECENTES
“TÊXTIL AMÉRICA”









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0004703-91.2013.8.26.0236**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **O Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Marco Antonio da Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GLARISTON RESENDE**

Vistos.

Vistos.

Trata-se de *Ação Civil Pública de Responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa* promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em desfavor de **MARCO ANTONIO DA FONSECA, RICHARD GHUSSN, GABRIEL PREDOLIM NETO e PRISCILA PREDOLIM**, todos devidamente qualificados nos autos.

Em síntese, narrou a parte autora que os réus **GABRIEL PREDOLIM NETO e PRISCILA PREDOLIM** são proprietários do imóvel descrito na inicial, sendo certo que através do *Alvará de Construção n.º 75/2009*, obtiveram o direito de construir um galpão para fins industriais, o que foi realizado, instalando os réus sua indústria no local. Ocorre, porém, que a *Lei Complementar Municipal n.º 08/2009* mudou o plano de zoneamento urbano, proibindo-se a ocupação da área para fins industriais. Os requeridos, já na égide do novo plano de zoneamento, postularam a ampliação de suas construções para fins industriais, o que ocorreu em 18/04/2011, através do Procedimento Administrativo n.º 1702/2011, porém seu pedido foi indeferido. Todavia, com nítido fim de contornar o referido indeferimento e driblar a vedação prevista no plano de zoneamento da cidade, estes réus protocolaram outro pedido, agora postulando a construção de um galpão comercial, que foi, no apagar das luzes do mandato do então Prefeito, o réu **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**, em 22/11/2012, concedido através do *Alvará de Construção n.º 270/2012*. Mudou-se apenas a nomenclatura, atribuindo-se um pseudônimo à mesma obra, com o fim de burlar a lei e os mais comezinhos princípios de direito. Disse que o referido galpão "comercial", caso seja edificado, certamente servirá de apoio/incremento às atividades do barracão declaradamente industrial. Há vários elementos que confirmam e não deixam quaisquer dúvidas sobre o verdadeiro objeto dos réus **GABRIEL e PRISCILA**: i) logo na ficha de Protocolo/Processo consta *ampliação* de galpão; ii) pelas datas constantes, o pedido teria sido protocolado meses *antes* de ser redigido; iii) foram retirados os documentos das páginas de fls. 04 a 24 do processo administrativo, sem qualquer menção nos autos, justamente documentos que demonstram que o pedido é de ampliação e não construção, o que foi feito pelo corrêu **RICHARD GHUSSN**; iv) no memorial de atividades consta que o funcionamento do galpão será ininterrupto; v) os interessados reaproveitaram autorização dada pelo IV COMAR a obra cujo alvará de construção já havia sido negado; vi) o projeto de construção é idêntico, em área, plantas, cortes, fachada etc., ao projeto anteriormente apresentado, e indeferido, de ampliação de galpão industrial. Após a fundamentação de estilo, pugnou a declaração de nulidade do alvará de construção n.º 270/2012, condenando-se os réus nas sanções previstas em lei ante à prática de atos de improbidade administrativa.

0004703-91.2013.8.26.0236 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Notificados, os réus apresentaram suas defesas preliminares, estando as de MARCO ANTONIO DA FONSECA e RICHARD GHUSSN a fls. 666/674 e as de GABRIEL PREDOLIM NETO e PRISCILA PREDOLIM a fls. 676/694, em que arguiram preliminares, e rechaçaram suas responsabilidades.

Manifestação Ministerial sobre as defesas prévias a fls. 808/814.

O feito foi sentenciado a fls. 816/817, julgando improcedentes os pedidos autorais, mas foi anulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que determinou a citação dos réus e a instrução do feito (fls. 917/921).

Citados, os requeridos Marcos Antonio da Fonseca e Richard Ghussn apresentaram contestação a fls. 1.043/1.058 e os requeridos GABRIEL PREDOLIM NETO E PRISCILA PREDOLIM a fls. 1.065/1.081.

O feito foi saneado à fl. 1.119, designando-se audiência de instrução e julgamento.

Na audiência, as partes produziram provas testemunhais (fl. 1.128).

Encerra a instrução processual, o Ministério Público apresentou alegações finais a fls. 1.135/1.147 requerendo a improcedência da ação. Os réus apresentaram alegações finais a fls. 1.150/1.164.

É o sucinto relatório, passo a DECIDIR.

Não há que se falar em conexão desta Ação Civil Pública com o Mandado de Segurança, na medida em que os pedidos são distintos, não correndo o risco de serem contraditórios, em que pese haver sim certa aproximação entre as ações em razão de seus fundamentos fáticos. Ademais, o Mandado de Segurança já foi por mim julgado.

A presente ação de improbidade administrativa deve ser julgada improcedente.

Nos autos está suficientemente demonstrado que o novo projeto apresentado pelos corréus GABRIEL PREDOLIM NETO e PRISCILA PREDOLIM requerendo a construção de galpão comercial é absolutamente IDÊNTICO ao anterior apresentado quando requereram a ampliação de galpão industrial, pedido este indeferido.

Em que pese esta afinidade com o pensamento do Ministério Público, não vejo as ilegalidades por ele apontadas.

Certo é que os réus GABRIEL e PRISCILA, somente alterando a nomenclatura do seu pedido, dando como o Ministério Público disse um *pseudônimo* ao seu projeto inicial, apresentaram concretamente o mesmo projeto de construção, porém comprometeram a dar destinação outra ao imóvel a ser construído. Concordo também com o Ministério Público que muito provavelmente, se construído, tentarão os réus GABRIEL e PRISCILA se utilizarem da construção para apoio/incremento às atividades do barracão declaradamente industrial.

Porém, o fato de se reapresentar um mesmo projeto para a aprovação, corrigindo-se o elemento que levou ao indeferimento do pedido inicial, por si só, não configura qualquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ilegalidade.

Já a presunção acima – de que os réus possivelmente querem burlar a vedação legal para construir um imóvel que lhes sirvam de apoio/incremento às atividades do barracão declaradamente industrial – por ser mera presunção, não pode levar à procedência desta ação, nem mesmo, sequer, ao indeferimento administrativo do pedido de construção, caso atendidos os demais requisitos técnicos e jurídicos.

Verdade é que os réus postularam um pedido de construção que somente *um único* ponto levou ao indeferimento, que era a *destinação* industrial que se daria ao imóvel.

É natural se esperar que o administrado tente adequar o fato impeditivo, caso realmente queira edificar o seu imóvel, para a aprovação do seu projeto, máxime porque no capitalismo um bem somente é útil ao capital quando serve para a acumulação de mais capital, no caso, edificando-se o imóvel sub-edificado anteriormente (a construção original ao que parece ocupa menos de 6% da área do terreno) aumenta, por óbvio, o seu poder de uso e gozo.

Não sou inocente a não enxergar a POSSIBILIDADE de fraude, porém, até o presente momento, sem a conclusão da edificação e sem a destinação concreta do imóvel, a POSSIBILIDADE somente é uma POSSIBILIDADE, nada de concreto.

Se o único ponto impeditivo do projeto era a destinação a ser dada à construção, uma vez alterada esta, nada mais há a ser feito do que sua aprovação, no que não vislumbro qualquer ato de improbidade dos corréus MARCO ANTONIO DA FONSECA e RICHARD GHUSSN.

Observe que se os réus GABRIEL e PRISCILA apresentaram o mesmo projeto técnico de construção, limitando-se a apenas a dar nova destinação ao imóvel, por óbvio, não me estranha a identidade de documentos entre os projetos, nem mesmo a reutilização do parecer do IV COMAR. Pela lógica, o IV COMAR está mais interessado no aspecto técnico do projeto, ante a possibilidade de a construção causar embaraço ao tráfego aéreo, do que a destinação, em si, do imóvel. Sendo assim, sendo o mesmo projeto, seria até temerária a movimentação da máquina burocrática estatal para nova aprovação. Seria uma burocracia totalmente inútil.

A fls. 4 a 24 do processo administrativo, certo é que foram arquivadas de modo errôneo, na medida em que deveriam ficar dentro dos próprios autos, porém se tratam de documentos realmente irregulares (na medida em que constavam *ampliação*, sendo que o novo projeto era de *construção*), atendo-se as autoridades administrativas a carimbar "comunique-se", e a *apontar em cada documento o erro*, possibilitando ao Administrado a sua retificação, o que de fato foi feito, considerando que foram novamente juntados os mesmos documentos (agora, com a retificação). Como houve o arquivamento em separado tanto dos documentos *errados* quanto dos *novos*, não vislumbro qualquer intencionalidade outra. Iniciaria alguma estranheza caso a autoridade arquivasse somente os *retificados* nos autos, arquivando em separado os *errados*, o que não foi o que aconteceu. Assim, tenho que se tratou mesmo em erro de arquivamento, nada mais.

Não disse o Ministério Público que o projeto apresentado é impréstável à atividade comercial, portanto, sendo o único impeditivo inicial a finalidade futura da construção, uma vez alterada esta no projeto, não há qualquer razão para a sua não aprovação, razão pela qual, por este simples motivo, não há que se falar em revogação do *Alvará de Construção n.º. 270/2012*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Ibitinga - SP - CEP 14940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não podemos aqui considerar como certa uma possibilidade, o que levaria eternamente a impossibilidade de os réus realizarem outras construções em seu terreno, deixando-o eternamente subedificado com 6% de construção.

Por outro lado, mais do que em qualquer outra obra, deve o Poder Público ficar atento à construção dos réus para impedir-lhes a utilização ilegal, porém tal fato somente poderá ocorrer quando da autorização de funcionamento, depois da obra concluída.

O depoimento pessoal dos requeridos colhido em audiência apenas reforçam as conclusões descritas acima (fl. 1.128).

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INAUGURAIS, ensejo em que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos do art. 18 da Lei nº. 7.347/85.

Por fim, por aplicação analógica do art. 19, da Lei nº 4.171/65 (Lei da Ação Popular), conforme recente entendimento firmado no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ. 1ª Seção. EREsp 1.220.667-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 24/5/2017), ainda que não houver recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, para reexame necessário

Publique-se e intimem-se.

Ibitinga, 28 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**